



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 23/08/2021
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 054/2.021

PROÍBE O PLANTIO DE ÁRVORES DAS ESPÉCIES *FICUS BENJAMINA*, *FICUS RETUSA*, *FICUS ELASTICA* E *FICUS MICROCARPA* NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PRATA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio dos vegetais das espécies *ficus benjamina*, *ficus retusa*, *ficus elastica* e *ficus microcarpa*, todos do gênero "*ficus*" e "*leucaena leucocephala*" nos logradouros públicos do Município do Prata-MG.

Parágrafo único. Caso seja feito o plantio de árvores das referidas espécies em áreas públicas e privadas, após a vigência desta Lei, ficará sob a responsabilidade do proprietário a retirada das mesmas.

Art. 2º A municipalidade promoverá a substituição gradual das árvores já existentes descritas no artigo 1º desta Lei quando trouxerem prejuízo à pavimentação dos logradouros públicos, às edificações existentes em imóveis lindeiros a estes, bem assim ocasionarem transtornos de qualquer ordem à população ou importarem em riscos à sua saúde.

Parágrafo único. Os vegetais já existentes situados nos logradouros públicos deverão ser retirados e substituídos por espécies indicadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá realizar parcerias com os Poderes Estaduais e Federais e, ainda, com a Sociedade Civil Organizada para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 20/09/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 21/09/2021

(Rubrica do Presidente)



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Prata, 17 de Agosto de 2.021


Domilson Nunes Silva

Vereador


Ozanan de Oliveira Macedo
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 20/09/2021


(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/09/2021


(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo a eliminação de árvores da espécie Ficus Benjamina, conhecida como fico, fícus, figueiras e fico-chorão das vias e logradouros públicos do Município do Prata-MG, tendo em vista que essa espécie causa diversos danos, dentre eles podemos citar¹:

“1) a mesma ocasiona danos às tubulações de água e esgoto, fiação elétrica e rachaduras em muros e casas;

2) as árvores desta natureza podem chegar até 20 metros de altura e a raiz 40 metros de comprimento, que podem danificar tanto a fiação elétrica como as calçadas em logradouros públicos gerando um prejuízo considerável ao erário;

3) a densidade das folhagens propicia a reprodução de insetos;

4) no período noturno ocasiona uma maior escuridão que pode por em risco à população;

5) não é um tipo de árvore recomendável para ambientes públicos onde as áreas são cada vez mais escassos, pois trata-se de espécie de vegetal que precisa de amplo espaço.”

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para a sua apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Câmara Municipal do Prata, 17 de agosto de 2021.

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2018/11/14/proibicao-de-plantio-de-especie-de-figueira-em-uberlandia-e-aprovada-na-camara.ghtml> Acesso em: 17. ago. 2021

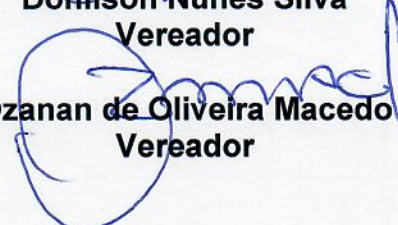


Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br




Donilson Nunes Silva
Vereador


Ozanan de Oliveira Macedo
Vereador